

Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR (M/F)

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão.

Artigo 2º

Procedimento concursal

1. Para efeitos de recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por Aviso de Abertura nos termos do artigo 3º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aecorga.pt/>);
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (Direção-Geral da Administração Escolar);
 - d) Na 2ª Série do Diário da República;
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão

Artigo 4º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aecorga.pt/>), e nos seus serviços administrativos, acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos neles constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;
 - d) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de quinze páginas A4 com letra tipo Times New Roman 12 e espaço 1,5 entre linhas), podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.
 - e) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente designada pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os

Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão

- candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e afixadas em lugar apropriado da Escola Sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aecorga.pt/>), as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
 4. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
 5. Após a apreciação dos eventuais recursos, serão publicitadas, pelos meios indicados no número 3 deste artigo, as listas definitivas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal. Na circunstância de não se verificar qualquer recurso no prazo definido no número 4 deste artigo, as listas provisórias convertem-se automaticamente em listas definitivas.
 6. A Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 5, do artigo 22ºB, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.
 7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 9. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão

Artigo 7º

Apreciação do Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório, e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento.
2. A substituição do elemento referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante das listas referidas nos números 3 e 5, do artigo 6º deste regulamento, sendo, deste modo, considerado, para efeito de notificação dos candidatos, a afixação das mesmas em local apropriado na Escola Sede do Agrupamento e a publicitação na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aecorga.pt/>).
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11º

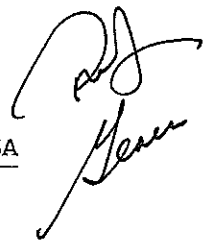
Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º

Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.



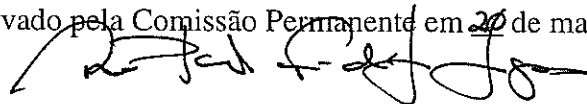
Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão

Artigo 13º

Disposições finais

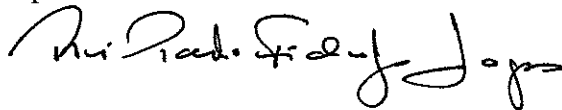
1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.
3. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pela Comissão Permanente em 20 de maio 2021.



Aprovado pelo Conselho Geral em 21 de maio 2021.

O presidente do Conselho Geral



A secretária

